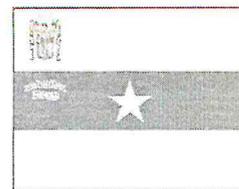




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.524, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte do Município de Parnaíba de cobrança por danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente por condutores de veículos causadores de acidente de trânsito ou por prática de vandalismo no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Parnaíba fica obrigado a proceder à cobrança dos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente por condutores e proprietários de veículos que derem causa a acidente de trânsito ou por praticamente de ato de vandalismo.

Art. 2º Ocorrido o acidente de trânsito caberá a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, tais como placas de sinalização, semáforos, canteiros, meios-fios, muros, lixeiras, abrigos de pontos de ônibus e afins. Da mesma forma agirá a referida Secretaria nos casos que os prejuízos decorram de atos de vandalismo.

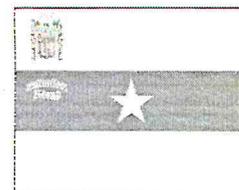
Parágrafo Primeiro: Considera-se patrimônio público para fins referidos no Art. 1º o conjunto de bens de natureza móvel ou imóvel, e de direitos, de valor econômico, artístico, estético, histórico e turístico pertencentes ao município de Parnaíba e órgãos da administração direta ou indireta, ainda que não descritos especificamente no caput.

Parágrafo Segundo: Em ambos os casos, de acidente de trânsito e vandalismo, caberá a Secretaria responsável pelos serviços de recuperação solicitar as informações cabíveis junto ao Comando da Polícia Militar ou outro qualquer órgão a fim de possibilitar que sejam instaurados os procedimentos cabíveis de que trata esta Lei.

Art. 3º Identificado o fato gerador, deverá a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança, observadas as áreas de atuação de cada uma, encaminhar à Procuradoria do Município, por meio de ofício, relatório da ocorrência com identificação dos envolvidos dos danos causados e outros dados que entender



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



pertinente, a qual instaurará processo administrativo de recuperação e cobrança aos danos, no qual serão assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Instaurado o processo, o autor do dano será notificado para além de arcar com os custos da recuperação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhar os serviços de revitalização dos bens danificados no acidente de trânsito ou pela prática de vandalismo, devendo, para tanto, comparecer no local dos fatos ao início e ao final das obras, cuja presença será confirmada pelo chefe da equipe ou secretário da pasta responsável pela execução da recuperação.

Parágrafo único: O não comparecimento junto às obras na forma descrita no caput sujeitará o infrator ao pagamento da multa equivalente a 2 UFML's, a qual será acrescido ao montante pertinente às despesas de reparação dos danos.

Art. 5º Decorrido o prazo descrito no artigo anterior sem o efetivo pagamento do valor apurado, o Município deverá realizar a inscrição do crédito em dívida ativa, nos termos do artigo 39 e parágrafo da Lei Federal nº 4320/64, com a consequente proposição das medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º Caberá ao Município de Parnaíba, por meio de decreto, baixar as demais normas para execução e cumprimento desta lei, como criar campanha educativa e de conscientização acerca dos objetivos da presente.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 20 de abril de 2020.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal